



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N° 14/2025

Ementa: "Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Guiricema o disposto no art. 95, §2º, da Lei federal nº 14.133/21, que institui o contrato verbal para pequenas compras e/ou de prestação de serviços de pronto pagamento".

O Presidente da Câmara Municipal de Guiricema/MG, no uso de suas atribuições legais e regulamentar de acordo com a Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação do plenário a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Guiricema, o contrato verbal, que poderá ser celebrado para a realização de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme dispõe o § 2º do Art. 95 da Lei Federal n. 14.133, alterado pelo Decreto Federal n. 12.343/2024.

Parágrafo único. O valor previsto no texto legal acompanhará à atualização realizada pelo Governo Federal anualmente, nos termos do art. 182 da Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Serão consideradas como pequenas compras e/ou prestações de serviços de pronto pagamento as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação ou de contratação direta (dispensa) e que pela sua essencialidade possuam necessidade de pronta resposta, dentro do limite estabelecido no art. 1º, nos seguintes casos:

I - tributos, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, tarifas bancárias, reproduções de documentos e publicações diversas;



camaraeguiricema@gmail.com



(32) 3553-1165



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - taxa de inscrições e/ou contratações de cursos, palestras, treinamentos e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse da Câmara Municipal de Guiricema;

III - serviços postais, gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves;

IV - aquisição de certificado digital;

V - encadernações avulsas e produtos de escritório, de desenho, livro, impressões em papéis, materiais de papelaria em geral, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato, desde que não exista processo de contratação ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos materiais/serviços ou para fornecimento em tempo hábil;

VI - materiais e serviços de limpeza, higiene e gêneros alimentícios para uso e consumo próximo ou imediato, desde que não exista processo de contratação ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos materiais/serviços ou para fornecimento em tempo hábil;

VII - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VIII - em caso de pequenos consertos/serviços excepcionais ao prédio da Câmara (serviços de reparo, pintor, eletricista, encanador, chaveiro, montador de móveis, manutenção em móveis, gesseiro, vidraceiro, serviços de desinsetização, desratização, limpeza de caixa d'água, dentre outros), desde que não exista procedimento de contratação ou contrato vigente para o fornecimento dos respectivos consertos/serviços ou fornecimento em tempo hábil;

IX - itens para homenagens (flores, quadros, placas, arte etc);

X - reposição de equipamentos e materiais essenciais que necessitem de reposição célere, cuja demora na aquisição pode afetar a continuidade do serviço público prestado pela Câmara Municipal;

XI - adiantamentos de despesas de que tratam os arts. 68 e 69 da Lei federal nº 4.320/64, desde que em consonância com os demais atos normativos legais e recomendações do TCE/MG.;



camaraeguiricema@gmail.com



(32) 3553-1165



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - Despesas de alimentação, estadia e todas aquelas inerentes a participação de servidores ou agentes políticos da Câmara Municipal de Guiricema, quando em agenda oficial em outro município, independente da quilometragem, desde que em consonância com os atos normativos legais e recomendações do TCE/MG.

XIII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificadas a inviabilidade da realização de procedimento.

§1º As despesas realizadas na forma prevista neste artigo, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias e o pagamento será realizado em observância aos procedimentos de empenho/liquidação e pagamento da despesa, previstos na Lei federal nº 4.320/64.

§2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial do inciso VII os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§3º O Regime Especial de Execução de que trata esta Resolução visa garantir a eficácia e eficiência do serviço público, razão pela qual deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio de recursos financeiros públicos.

Art. 3º. O procedimento para as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, assim como dos limites financeiros da própria Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II - o solicitante da referida despesa deverá demonstrar que não é possível submetê-la ao processo normal de licitação ou de dispensa de licitação, apresentando as devidas justificativas;

III – As compras e/ou prestações de serviços deverão ser sempre precedidas de autorização do presidente.



camaraeguiricema@gmail.com



(32) 3553-1165



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: As compras realizadas em desconformidades com as regras acima poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade.

Art. 4º. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - elaboração de Documento de Formalização de Demanda, com data e assinatura do solicitante, justificando a necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei federal nº 14.133/21 e demonstrando que não é possível submeter tal despesa ao processo normal de licitação, nos termos do art. 3º, II, deste Ato.

II - autorização do Presidente da Câmara Municipal de Guiricema.

III - O contrato será verbal, sendo as despesas precedidas de empenho, nos termos do art. 2º, §1º, deste Ato da Mesa.

IV – Prestação de contas da contratação deverá ser instruída da nota fiscal/cupom, assim como dos demais documentos de praxe.

Parágrafo único. A dispensa do parecer jurídico prévio, prevista no art. 53, §5º, da Lei nº 14.133/2021, para as pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento, não afasta o controle jurídico prévio, concomitante e posterior dos atos pela autoridade competente.

Art. 5º. É vedado o fracionamento da despesa, para adequação aos limites estabelecidos neste Ato.

Art. 6º. Fica autorizada a contratação, a que dispõe a presente Resolução, pelo regime de adiantamento, suprimento de fundos ou caixa rotativa nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Em caso de adoção de regime de adiantamento, deverá ser arquivado, física ou digitalmente, as respectivas notas fiscais pelo prazo de 05 (cinco) anos para eventual conferência;



camaradeguiricema@gmail.com



(32) 3553-1165



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. Aplica-se, em casos omissos, as disposições conditas na Lei Federal nº 14133/21, bem como poderá ser editado Atos da Mesa com vistas a regulamentar procedimento ou situação em específico.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário esta Resolução, esta entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 11 de agosto de 2025.



Marcos Antônio Ribeiro Ferraz
Presidente da Câmara Municipal de Guiricema

Promulgada e publicada por esta Casa Legislativa no dia 11 de agosto de 2025,
conforme art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.



camaradeguiricema@gmail.com



(32) 3553-1165

Praça Cel. Luiz Coutinho, nº 13, Centro, Guiricema - MG. CEP 36.525-000